

2.7. Serv. Estrada Rodagem					
4110	Obras e Instalações	452.000	2.000.000	4.000.000	6.452.000
4110.01	" " " (terminaf)	200.000	850.000	0	3.050.000
4120	Equip. e mat. permanente	300.000	2.000.000	4.000.000	6.300.000
2.8. Serv. de Agricultura					
4110	Obras e Instalações	1.000	2.000	3.000	6.000
4120	Equip. e mat. permanente	5.000	10.000	15.000	30.000
2.9. Serv. de cultura					
4110	Obras e Instalações	20.000	60.000	100.000	180.000
4120	Equip. e mat. permanente	30.000	50.000	100.000	180.000
Totais		3.220.000	9.933.000	17.525.000	30.672.000

Lei 479/86

Concede aos servidores abono
Natalino.

O Prefeito Municipal de Vitor do Rocio.

Faço saber que a Câmara Municipal, decreta, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o executivo autorizado a conceder uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos, a título de Abono Natalino, aos servidores estatutários, decidida a proporcionalidade de $\frac{1}{12}$ (um doze avos), por mês para aqueles que ainda não completaram ano de permanência em seus respectivos cargos.

Parágrafo único - os inativos perceberão o mesmo percentual de seus proventos.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ufando por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução, desta lei, pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Loreo do Turvo,
16 de dezembro de 1986.



- Fabio Marotta -
Prefeito Municipal

Lei 480/87

Reajusta os vencimentos e proventos
O prefeito municipal de Loreo do Turvo,
faço saber que a câmara municipal,
decreta e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores e os proventos dos inativos no percentual de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo unico - Fica reajustado no mesmo índice o valor-aula-hora dos professores da Escola Normal "Berindo Coelho".

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos partir de 1º de março de 1987.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.